



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para renovação do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - da Câmara Municipal de Palminópolis-GO, nos termos das especificações e condições contidas no Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para a renovação do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional da Câmara Municipal de Palminópolis-GO se faz necessária em razão da proximidade do término da vigência do plano atual, previsto para expirar em 29 de outubro de 2024.

O PCMSO, conforme previsto pela NR-7 (Norma Regulamentadora n.º 7), é de implementação obrigatória para todas as instituições que empregam trabalhadores regidos pela CLT, com o objetivo de promover e preservar a saúde dos colaboradores.

Este programa tem validade de 1 ano, necessitando de renovação periódica para garantir a continuidade do monitoramento médico ocupacional, a prevenção de doenças relacionadas ao trabalho e a conformidade com a legislação vigente.

Assim, a renovação do PCMSO é imprescindível para assegurar que a Câmara Municipal continue atendendo às exigências legais relativas à saúde ocupacional de seus servidores, evitando possíveis penalidades e garantindo um ambiente de trabalho seguro e saudável.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Total Estimado
1	Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria para:	UND	1	R\$ 1.736,83



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



Renovação do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO; Realização de envio eletrônico dos documentos e informações necessárias no sistema E-Social.			
---	--	--	--

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A Câmara Municipal de Palminópolis-GO possui em seu **quadro funcional 6 cargos**, os quais são os seguintes: 1 (um) Agente de Controle Interno, 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, 1 (um) Técnico Legislativo – Área Administrativa, 1 (um) Técnico Legislativo – Área financeira, 1 (um) Assessor Parlamentar, 1 (um) Assessor de Plenário. Além disso, a Casa Legislativa é composta por 9 (nove) vereadores.

O PCMSO e o envio eletrônico de dados deverão ser entregues/realizados **em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço**.

DA ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.736,83 (mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos em pesquisa de preços já anexada.

Oportunamente será anexada ao processo a devida dotação orçamentária que deverá ser a mesma do orçamento vigente e deverá estar especificada no contrato da empresa a ser contratada pela Câmara ou em documento equivalente.

DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, define que a licitação, no caso de outros serviços e compras, poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), montante este atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, como a pesquisa de preços demonstrou valores abaixo do limite permitido para contratação direta em virtude do valor estabelecido, será adotada essa modalidade, assegurando celeridade e eficiência no processo, além de promover economia processual.

Ressalta-se que levantamentos realizados junto ao Departamento Contábil e Financeiro desta Câmara Municipal apontaram que neste exercício financeiro, até a presente data, não foram empenhadas despesas acima do limite permitido com os



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



objetos especificados acima por meio de dispensa de licitação. Com isso, não há que se falar em fracionamento de despesa.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme descrito nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa dispensa de licitação, a razão da escolha do fornecedor se baseará no menor valor por item, primando pela economicidade financeira da despesa.

DOS REQUISITOS

Para a habilitação e formalização do contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Regularidade Jurídica:

- a) Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.
 - b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- e) Cópia dos documentos de identificação do representante legal da empresa.
- f) Se a empresa se apresentar através de procurador, o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei.

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites **www.receita.fazenda.gov.br** ou **www.pgfn.fazenda.gov.br**, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- c) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada.
- d) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada **e a certidão expedida pela sede da contratante.**
- e) Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



(www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor.

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TIST nº 1470/2011.

Qualificação Econômica:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação dos documentos, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação/contratação. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que se possa fazer contato para verificar sua autenticidade, se for necessário.
- b) O(s) atestado(s) apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Outros Documentos:

- a) Declaração, de que a empresa não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



- b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitida pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

Obs: Todas as Certidões emitidas por meio de internet serão, caso necessário, verificadas sua autenticidade via internet.

DURAÇÃO DO CONTRATO

A substituição do contrato pelo uso da **nota de empenho** é viável, uma vez demonstrado o baixo valor, nos termos do estabelecido nos artigos 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

No caso de formalização por meio de **contrato**, o prazo de vigência deste estender-se-á **até 31/12/2024**, com a possibilidade de prorrogação, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21.

DO PAGAMENTO

O pagamento ao contratado será realizado **em até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do contratado.

As Notas Fiscais apresentadas deverão, no mínimo, conter:

- a) Data de emissão;
- b) O endereçamento à Câmara Municipal;
- c) Valor unitário, em moeda corrente;
- d) Valor total, em moeda corrente;
- e) Especificação dos produtos entregues;
- f) Quantitativo dos produtos entregues;
- g) O número do presente procedimento, bem como o número do contrato administrativo/nota de empenho.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura somente no mês subsequente sem alteração de valor ou aplicação de qualquer cominação legal.

Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago, mediante processo de liquidação, o que efetivamente for utilizado, ficando acordado entre as partes que os saldos ou quantidades remanescentes não gerarão a obrigação de fornecimento/pagamento, nem tampouco poderá ser utilizado para efeitos de pedido de indenização.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato decorrente deste processo poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/21.

DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a critério da contratante, mediante a aplicação do índice INPC.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

DAS OBRIGAÇÕES

A Câmara Municipal de Palminópolis (contratante) se obriga a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à contratada o valor resultante das aquisições, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada,



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- g) Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais em desacordo com o contrato.

A contratada obrigar-se-á a:

- a) A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, separados por item nas quantidades e especificações que trata este Termo, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, a troca/adequação dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante;
- c) A Contratada deverá substituir o objeto desse respectivo termo, que por ventura for entregue à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



- e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- f) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos/materiais necessários à atividade desenvolvida;
- j) A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 55, da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada caso:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme preceitua o art. 156, da Lei nº 14.133/21.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à administração da Câmara.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para que tome os procedimentos cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”

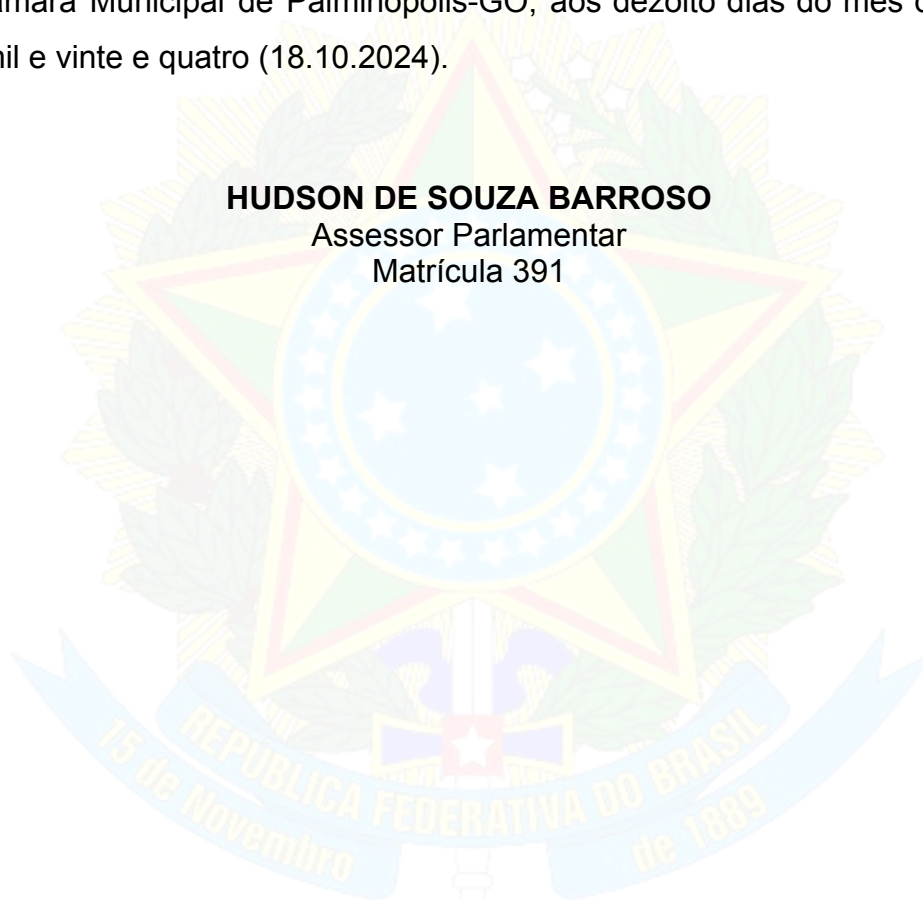


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

Câmara Municipal de Palminópolis-GO, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (18.10.2024).

HUDSON DE SOUZA BARROSO
Assessor Parlamentar
Matrícula 391






**CÂMARA DE VEREADORES DE
PALMINÓPOLIS**

RUA DEP. ANTÔNIO QUEIRÓS BARRETOS, 30 - 75990-000
04.221.276/0001-50

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmpalminopolis.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/B1C64C18>

TERMO DE REFERÊNCIA		Autenticação  B1C64C18
Protocolo -		
Documento 000005 / 2024	Processo -	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: HUDSON DE SOUZA BARROSO

CPF: 948***.***49

Assinado em: 18/10/2024 10:10:34

Hash do documento (SHA-256): ea30bb043defd31be0722e229a601d248584c8366b32788bbb7257b6f83ccf6e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.